



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TENÓRIO

Lei Nº042/98

21 de Março de 1998

Dispõe sobre a Proibição de Festa nos Grupos Escolares e Estabelece Critérios para Conseqüência do Mercado Público, para atos Festivos e dá outras Providencias.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE TENORIO, faço saber que Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica Terminantemente proibido a realização de todo tipo de Festa Aleias as atividades Escolares, em todos os Estabelecimento de Ensino Público deste Município.

Art. 2º - VETADO

Art. 3º - Os Organizadores de Festas seram Obrigados a Comunicar através de Requerimento, com um prazo de 15 (quize) dias de antecedencia de cada even

Art. 4º - Ficam de igual modo os Organizadores Obrigados a comunicar com antecedencia minina de 10 (dez) dias ao Chefe do Policiamento Local, que deverar tomar todas as providências cabiveis no sentido de garantir a segurança de seus participante e coibir os abusos rotineiros e costumeiros.

ART. 5º - ESTA LEI ENTRAR EM VIGOR NA DATA SE SUA PUBLICAÇÃO REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRARIO.


JANUARIO CORDEIRO DE AZEVEDO
PREFEITO MUNICIPAL

1880-1881

1880-1881

1880-1881

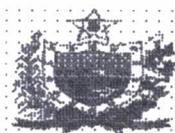
1880-1881

1880-1881

1880-1881

1880-1881

1880-1881



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TENÓRIO

Mensagem nº001/98

Senhor Presidente,

“Tenho a honra de comunicar á Vossa Excelência o Veto por mim oposto ao Projeto de Lei nº042/98, aprovado por esta Casa Legislativa no dia 21 de Março de 1998.”

“O Veto recai sobre o segundo Artigo, do Projeto de Lei nº042/98, de autoria do Vereador Martins Celestino de Moraes, pois inviabilizar as atividades Culturais do nosso Município, cabendo no entanto Sanção no que versa a parte continuativa do Projeto visto que visa a maior Organização dos mesmos.

J U S T I F I C A T I V A

“A negativa da sanção decorre de um estudo efetuado, pelo qual pode se concluir que é desnecessária tal taxa, alem de injusta tendo em vista não dispormos de um local adequado para promoção de tais eventos, cabendo ao setor de Cultura e Eventos do Município, face a preocupação demonstrada pelos Municipales, fazer um estudo e elaborar um quadro de atividades Festivas do Município, fazendo com isso que se evite comemorações por motivos futeís.

Gabinete Municipal, em Tenório, 04 de Abril de 1998



JANUARIO CORDEIRO DE AZEVEDO
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TENÓRIO

Mensagem nº 001/98

Senhor Presidente,

Terho a honra de comunicar à Vossa Excelência o Veto por mim oposto ao Projeto de Lei nº 042/98, aprovado por esta Casa Legislativa no dia 21 de Março de 1998.

O Veto recai sobre o segundo Artigo, do Projeto de Lei nº 042/98, de autoria do Vereador Martins Celestino de Moura, pois inviabilizar as atividades Culturais do nosso Município, cabendo no entanto sanção no que versa a parte continuativa do Projeto visto que visa a maior Organização dos mesmos.

JUSTIFICATIVA

A negativa da sanção decorre de um estudo efetuado, pelo qual pode se concluir que é desnecessária tal taxa, além de injusta tendo em vista não dispormos de um local adequado para promoção de tais eventos, cabendo ao setor de Cultura e Eventos do Município, fazer a preocupação demonstrada pelos Municipais, fazer um estudo e elaborar um quadro de atividades Festivas do Município, fazendo com isso que se evite comemorações por motivos fúteis.

Gabinete Municipal, em Tenório, 04 de Abril de 1998

[Handwritten Signature]
JANUARIO CORDEIRO DE AZEVEDO
PREFEITO MUNICIPAL